

2020

1) Conceitos e requisitos da violência doméstica e familiar

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIALIZADO - PRELIMINAR AFASTADA - CONFIGURAÇÃO DE RELAÇÃO ÍNTIMA DE AFETO - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE INFERIOR A SEIS MESES - LIMITAÇÃO DE FINAL DE SEMANA - REPARAÇÃO DE DANO MORAL - DECOTE - INVIABILIDADE - PEDIDO EXPRESSO NA DENÚNCIA - DEFENSOR DATIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRAMENTO NECESSÁRIO. **Configura-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Inteligência da Súmula n. 600/STJ.** Nos termos do art. 77 do Código Penal, a execução da pena privativa de liberdade, não superior a 02 (dois) anos, poderá ser suspensa, por 02 (dois) a 04 (quatro) anos, ficando o condenado, durante o prazo da suspensão condicional da pena, sujeito à observação e ao cumprimento das condições estabelecidas pelo juiz. "Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória." (REsp 1675874/MS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28/02/2018, DJe 08/03/2018). Os honorários do Defensor Dativo devem ser fixados em consonância com a tabela elaborada pelo Conselho Seccional da OAB/MG, em observância à tese firmada no IRDR nº 1.0000.16.032808-4/002. V. PRELIMINAR - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIALIZADO - OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO ÍNTIMA DE AFETO ENTRE AS PARTES - NÃO INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA- ABSOLVIÇÃO- INSUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO- PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL - OCORRÊNCIA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - NECESSIDADE. **Para que haja a incidência da Lei 11.340/06 é necessária a comprovação de que o crime fora cometido contra vítima mulher em razão da vulnerabilidade desta em relação ao agente e que a conduta tenha sido praticada em virtude da relação doméstica e familiar. A disciplina legal prevista na Lei Maria da Penha não se aplica a toda e qualquer violência cometida contra a mulher, mas somente em relação aos atos caracterizadores de violência baseada no gênero.** Para caracterização do crime da ameaça, o mal prometido deve ser sério, fundado, capaz de produzir na vítima uma intimidação relevante. A existência de dúvida sobre a efetiva intimidação impõe a absolvição. Estando a sentença condenatória nula e havendo trânsito em julgado para a acusação, é cabível a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, com base na pena aplicada, em atenção à vedação da "reformatio in pejus" indireta. (TJMG-Apelação Criminal 1.0024.14.100037-2/001, Relator(a): Des.(a) Anacleto Rodrigues , 8ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 09/06/2020, publicação da súmula em 15/06/2020)

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA COMUM. LEI MARIA DA PENHA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA BASEADA NA RELAÇÃO DE PARENTESCO. ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR. COMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL. - A Lei nº 11.340/06 é aplicável aos fatos oriundos de relação doméstica e familiar, no que se incluem pais, filhos, netos, irmãos, cônjuge, companheiro, desde que a relação possa ser

qualificada como violência de gênero, ou seja, que demonstre posição de subordinação física ou psíquica da mulher em relação ao outro ente familiar.
- Competência da Vara Criminal. (TJMG- Conflito de Jurisdição 1.0000.19.026777-3/000, Relator(a): Des.(a) Doorgal Borges de Andrada , 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 28/08/2019, publicação da súmula em 04/09/2019)

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUIZADO ESPECIAL E VARA DA JUSTIÇA COMUM - **VIOLÊNCIA DE GÊNERO NÃO CARACTERIZADA - NÃO INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.** I - Nos termos do art. 5º da Lei nº. 11.340/06, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. II - Se os supostos delitos de lesão corporal e ameaça, a despeito da existência de um contexto familiar anterior, entre uma das ofendidas e um dos ofensores, **não fora praticado em razão de gênero, característica indispensável para a aplicação da Lei Maria da Penha,** tratando-se de delito de menor potencial ofensivo, deve o feito ser processado e julgado perante o Juizado Especial. (TJMG- Conflito de Jurisdição 1.0000.19.028484-4/000, Relator(a): Des.(a) Júlio César Lorens , 5ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 23/07/2019, publicação da súmula em 29/07/2019)

2) Sujeitos da Lei Maria da Penha

EMENTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO - **LESÃO CORPORAL E AMEAÇA EM TESE PRATICADAS PELA NETA CONTRA A AVÓ - INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA - COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. - A lei Maria da Penha não faz qualquer menção acerca do gênero do agressor, possibilitando que tanto o homem quanto a mulher figurem como sujeito ativo nos crimes de violência praticados no âmbito doméstico e familiar.** - Tratando-se de crime de violência doméstica, a competência para processar e julgar o feito recai sobre o juízo das varas especializadas de violência doméstica e familiar contra a mulher. (TJMG- Conflito de Jurisdição 1.0000.19.096106-0/000, Relator(a): Des.(a) Agostinho Gomes de Azevedo , 7ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 29/01/2020, publicação da súmula em 05/02/2020)

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - FEITO INICIADO NA VARA CRIMINAL - COMPETÊNCIA DECLINADA PARA O JUIZADO ESPECIAL - INCORREÇÃO - LEI MARIA DA PENHA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO CRIMINAL. **Tratando-se de suposta ameaça praticada contra mãe, no âmbito da violência doméstica e familiar, aplica-se a Lei Maria da Penha, uma vez caracterizado o vínculo de relação doméstica, familiar ou afetiva, além da convivência.** Conforme entendimento pacífico, para a caracterização da violência doméstica, é desnecessário que as partes convivam, ou tenham convivido, independentemente de coabitação, conforme se extrai da própria letra do art. 5º, da Lei nº 11.340/06. Caracterizada a incidência, in casu, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), fica afastada a aplicação da Lei nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), por expressa disposição legal. (TJMG- Conflito de Jurisdição 1.0000.20.008248-5/000, Relator(a): Des.(a) Márcia Milanez , 8ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 18/06/2020, publicação da súmula em 22/06/2020)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES DE AMEAÇA - VIOLÊNCIA CONTRA AVÓ E TIA - VIOLÊNCIA DE GÊNERO - VULNERABILIDADE - EXISTÊNCIA -

CARACTERIZAÇÃO DE ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR - INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA - FURTO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA -PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - AFASAMENTO - NECESSIDADE. **1. A Lei nº 11.340/2006 exige que a ação ou omissão se dê no âmbito doméstico, familiar ou em relação íntima de afeto, baseando-se no gênero, ou seja, quando comprovada situação de opressão, vulnerabilidade ou hipossuficiência a qual a vítima esteja sujeita.** 2. Configura violência doméstica contra a mulher, ensejando a aplicação da Lei "Maria da Penha", o crime de ameaça praticado contra a avó e tia do agente, quando demonstrada a existência de condição de inferioridade, o que torna a ofendida vulnerável frente ao agressor. 3. Não se aplica o princípio da insignificância quando o crime de furto for qualificado, a res furtiva de alto valor e o agente reincidente, diante do elevado grau de reprovação da conduta. (TJMG- Apelação Criminal 1.0384.19.000198-0/001, Relator(a): Des.(a) Dirceu Wallace Baroni , 8ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 21/05/2020, publicação da súmula em 25/05/2020)

3) Competência

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - FEMINICÍDIO - COMARCA SEM VARA EXCLUSIVA PARA JÚRI - AUSÊNCIA DE PREVISÃO ESPECÍFICA QUANTO A COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO NA RESOLUÇÃO Nº. 824/2016 DO TJMG - LIVRE DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS VARAS CRIMINAIS COMUNS - REGRA GERAL PREVISTA NO ART. 78, I, DO CPP - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. - Nos crimes dolosos contra a vida, seja feminicídio, ou não, tem-se por ordem constitucional, a competência do Tribunal do Júri, e este, atrai para si, todos os demais delitos conexos. - Não havendo na Comarca vara especializada em crimes pertinentes ao Tribunal do Júri, a competência é determinada por livre distribuição, ou por prevenção, dentre as varas criminais ali instaladas. - Na Resolução TJMG 824/2016 não há regra exclusiva acerca da competência, nos feitos cuja matéria versa sobre crimes dolosos contra a vida praticados em contexto de violência doméstica e familiar contra mulher, ou seja, o feminicídio. (TJMG- Conflito de Jurisdição 1.0000.19.170274-5/000, Relator(a): Des.(a) Âmalin Aziz Sant'ana (JD Convocada) , 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 11/03/2020, publicação da súmula em 18/03/2020)

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - MARIA DA PENHA - MEDIDAS PROTETIVAS - **SISTEMA INTEGRAL DE PROTEÇÃO À MULHER** - CONDIÇÃO DE GÊNERO EVIDENCIADA - COMPETÊNCIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - DAR COMO COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO. 1. Se os elementos do processo indicam que a violência perpetrada contra a vítima decorre da convivência doméstica, incide a tutela integral prevista na Lei Maria da Penha. 2. Dar pela competência do juízo suscitado. (TJMG- Conflito de Jurisdição 1.0000.18.145943-9/000, Relator(a): Des.(a) Pedro Vergara, 5ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 12/11/2019, publicação da súmula em 18/11/2019)

3.1) Julgamento de recursos

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - MEDIDAS PROTETIVAS NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA - DEFERIMENTO DAS MEDIDAS COM EXAME DO MÉRITO - NULIDADE POR AUSÊNCIA DE OITIVA DO ACUSADO - POSSIBILIDADE - INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS - NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO - SENTENÇA PARCIALMENTE ANULADA COM MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE

OFÍCIO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Independentemente da imposição de medidas protetivas liminarmente, o contraditório e a ampla defesa devem ser observados, impondo-se assim, a nulidade parcial da sentença que extinguiu o feito com análise de mérito. - Necessária a fixação de honorários advocatícios ao defensor dativo nomeado pelo juízo de origem, pela atuação em segunda instância. (TJMG- Apelação Criminal 1.0024.18.115699-3/001, Relator(a): Des.(a) Glauco Fernandes , 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 20/05/2020, publicação da súmula em 05/06/2020)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - PRELIMINAR: INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO - RAZÕES RECURSAIS EXTEMPORÂNEAS - MERA IRREGULARIDADE - MÉRITO: REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS - POSSIBILIDADE - NATUREZA CAUTELAR DO PROCEDIMENTO - GRANDE LAPSO TEMPORAL DECORRIDO - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO NÃO DEMONSTRADA NOS AUTOS - MANIFESTO DESINTERESSE DA VÍTIMA. - Nos termos dos princípios da razoabilidade e ampla defesa, **a apresentação das razões recursais fora do prazo legal trata-se de mera irregularidade, não obstando o conhecimento do recurso.** - As medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha possuem natureza cautelar e, transcorrido grande lapso temporal desde a data dos fatos sem qualquer informação nos autos sobre a manutenção dos motivos que as ensejaram, a revogação é medida de rigor, sendo certo que não devem perdurar infinitamente, sem a demonstração de sua necessidade. (TJMG- Apelação Criminal 1.0324.17.011155-7/001, Relator(a): Des.(a) Paula Cunha e Silva, 6ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 12/05/2020, publicação da súmula em 22/06/2020)

3.2) Mulher Idosa

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - NOTICIADA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER IDOSA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO CRIMINAL ESPECIALIZADO EM CAUSAS DECORRENTES DA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. **Considerando que a situação de vulnerabilidade descrita nos autos está diretamente relacionada à circunstância de a requerente ser mulher inserida em situação de violência no âmbito doméstico e familiar, e não pelo fato de ser idosa, a competência para conhecer e julgar o feito é do respectivo juízo especializado.** Inteligência do artigo 5º c/c 14, da Lei 11.340/06. (TJMG - Conflito de Jurisdição 1.0000.18.133427-7/000, Relator(a): Des.(a) Paulo Calmon Nogueira da Gama , 7ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 08/05/2019, publicação da súmula em 17/05/2019)

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. REQUERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS. CRIMES DE AMEAÇA E INJÚRIA. HIPÓTESE DE COMPETÊNCIA DAS VARAS DO IDOSO NÃO CONFIGURADA. INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA. COMPETÊNCIA DA VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO. - **Tratando-se de requerimento de medidas protetivas ensejadas por fatos ocorridos no âmbito da unidade doméstica e familiar, com o objetivo de cessar a violência praticada contra a mulher, deve incidir a Lei 11.340/06, ainda que se trate de vítima idosa.** (TJMG- Conflito de Jurisdição 1.0000.18.142909-3/000, Relator(a): Des.(a) Adilson Lamounier , 5ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 19/03/2019, publicação da súmula em 25/03/2019)

4) Medidas Protetivas de Urgência

4.1) Natureza Híbrida

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LEI MARIA DA PENHA - REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS - MANUTENÇÃO - NATUREZA CAUTELAR - INEXISTÊNCIA DE PROCESSO PRINCIPAL. - As medidas protetivas possuem natureza cautelar, não se justificando a sua manutenção diante da extinção da punibilidade do agente no processo principal. (TJMG- Apelação Criminal 1.0024.11.237430-1/001, Relator(a): Des.(a) Agostinho Gomes de Azevedo , 7ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 03/07/2019, publicação da súmula em 12/07/2019)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. RECURSO DA DEFESA DA VÍTIMA. RECEBIMENTO COMO SE AGRAVO DE INSTRUMENTO FOSSE. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. MÉRITO. **FIXAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. POSSIBILIDADE. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA OFENDIDA. NATUREZA CAUTELAR DO PROCEDIMENTO. RECURSO PROVIDO.** - A interposição de recurso inábil aos interesses da apelante não apresenta erro grosseiro e foi aviado dentro do prazo legal, devendo ser aplicado o princípio da fungibilidade. - As medidas protetivas de urgência deferíveis no âmbito da Lei Maria da Penha têm natureza jurídica autônoma e devem ser deferidas quando existir a situação de perigo que possa embasar a ordem. - As medidas protetivas de urgência da Lei nº 11.340/2006 visam proteger a mulher que esteja em situação de risco, submetida a atos de violência física ou moral por parte do seu agressor, tratando-se de medida de natureza cautelar, que pode ser decretada diante da verossimilhança das alegações da vítima. (TJMG- Apelação Criminal 1.0155.18.001228-0/001, Relator(a): Des.(a) Doorgal Borges de Andrada , 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 03/07/2019, publicação da súmula em 10/07/2019)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LEI MARIA DA PENHA - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - DEFERIMENTO - NECESSIDADE - NATUREZA JURÍDICA INIBITÓRIA - INDEPENDÊNCIA EM RELAÇÃO AOS AUTOS PRINCIPAIS - SITUAÇÃO DE RISCO COMPROVADA. **1. Deve-se compreender as medidas protetivas de urgência como tutela inibitória, de caráter autônomo, independente, principal e satisfativo, que prestigia a sua finalidade de prevenção de riscos para a mulher frente à possibilidade de violência doméstica e familiar.** 2. Diante das circunstâncias de vulnerabilidade da vítima e das ameaças proferidas em seu desfavor pelo agressor, devem ser a elas deferidas as medidas protetivas. V.V. O longo tempo decorrido desde a concessão das medidas protetivas de urgência em favor da mulher, somado ao desinteresse desta no tocante à persecução penal em desfavor do suposto agressor, justificam a revogação das referidas medidas e o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que nova e eventual violação a direito seja apreciada em juízo e em regime de urgência, em conformidade com o disposto pelo artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. (TJMG- Apelação Criminal 1.0231.18.017921-1/001, Relator(a): Des.(a) Dirceu Wallace Baroni , 8ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 28/05/2020, publicação da súmula em 01/06/2020)

4.2) Prazo

2019

EMENTA: LEI MARIA DA PENHA - MEDIDAS PROTETIVAS - REVOGAÇÃO - DESCABIMENTO - URGÊNCIA E NECESSIDADE DEMONSTRADAS. Ainda que decorrido considerável lapso temporal desde a data dos eventos, mas tendo sido noticiado outro fato similar

praticado pelo réu, devem ser mantidas as medidas protetivas anteriormente fixadas. V.V. Uma simples representação da vítima, do Ministério Público ou da Autoridade Policial é o que basta para se requerer quaisquer das medidas protetivas no âmbito de violência doméstica, nos termos art. 19 da Lei 11.340/06. Porém, tal fato não significa que o deferimento do pleito será imediato, automático, ou muito menos sem um prazo de vigência, devendo ante a omissão do legislador se adotar o prazo decadencial previsto no art. 38 do CPP, isso quando apenas tal procedimento for requerido, inexistindo qualquer procedimento criminal correlato (TJMG- Apelação Criminal 1.0024.17.083744-7/001, Relator(a): Des.(a) Sálvio Chaves , Relator(a) para o acórdão: Des.(a) Paulo Calmon Nogueira da Gama , 7ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 03/07/2019, publicação da súmula em 12/07/2019)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINAR - NULIDADE DO FEITO POR CERCEAMENTO DE DEFESA - SOLUÇÃO MAIS BENÉFICA NO MÉRITO - SUPERAÇÃO - MÉRITO - LEI MARIA DA PENHA - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - ART. 22, DA LEI 11.340/06 - MANUTENÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - NATUREZA CAUTELAR. - Verificada solução de mérito mais benéfica para a parte, resta superada a preliminar de nulidade levantada pela Defesa do autor. - As medidas protetivas previstas no art. 22, da Lei 11.340/06 possuem natureza jurídica de medida cautelar, posto que criadas para oferecer proteção imediata, garantindo que as agressões sejam interrompidas de forma a permitir o desenvolvimento regular do processo e tornar eficaz a prestação jurisdicional futura. - **Ainda que deferidas medidas protetivas, devem ser elas revogadas se, decorrido lapso temporal considerável, não houver manifestação da vítima acerca da sua necessidade, decaindo o perigo que justificava sua aplicação.** (TJMG- Apelação Criminal 1.0024.17.084339-5/001, Relator(a): Des.(a) Agostinho Gomes de Azevedo , 7ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 03/07/2019, publicação da súmula em 12/07/2019)

4.3) Alimentos

2018

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL - MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS - LEI MARIA DA PENHA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO DE URGÊNCIA. - As medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06 podem ser concedida de imediato, bastando que haja indícios da prática de violência em âmbito doméstico, em face da palavra da ofendida. - Em se tratando de crime cercado pela invisibilidade do âmbito doméstico, há que se privilegiar a palavra das vítimas, não se podendo exigir a presença de forte lastro probatório para respaldar a análise do pedido de medidas protetivas. - O deferimento de medidas protetivas não está condicionado a um processo principal, de natureza cível ou criminal, bastando que se comprove a necessidade de proteção da mulher e/ou seus familiares em face da prática, em tese, de violência doméstica. - **A resolução de litígio civil, ligado a questões de família e prestação de alimentos, não se coaduna com a esfera de proteção das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.** (TJMG- Agravo de Instrumento-Cr 1.0231.17.000630-9/001, Relator(a): Des.(a) Júlio Cezar Gutierrez , 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 06/06/2018, publicação da súmula em 13/06/2018)

2012

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA. LEI 11.340/2006. REQUISITOS. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA CARACTERIZADOS. FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS. INVIABILIDADE. - A

conduta do agravado de agredir e ameaçar de morte a agravante, pessoa com quem teve relacionamento amoroso, caracteriza violência doméstica e familiar, capazes de autorizar o deferimento de medidas protetivas em favor da ofendida. - Para a aplicação das medidas protetivas de urgência, é suficiente a presença dos requisitos relativos ao 'fumus boni iuris' e 'periculum in mora', apurados, inclusive, pela palavra da vítima. - **Já tendo sido fixados alimentos provisionais quando da homologação da separação consensual do casal, inviável o deferimento da medida protetiva prevista no artigo 22, V, da Lei nº 11.340/06, máxime quando não demonstrado que o pedido foi examinado pelo Juízo da Vara Criminal Especializada.** (TJMG- Agravo de Instrumento-Cr 1.0024.12.109021-1/001, Relator(a): Des.(a) Renato Martins Jacob , 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 20/09/2012, publicação da súmula em 01/10/2012)

4.4) Descumprimento das medidas protetivas de urgências

2019

EMENTA OFICIAL: HABEAS-CORPUS - LEI MARIA DA PENHA - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA - PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO FUNDAMENTADA - FATOS CONCRETOS QUE INDICAM A NECESSIDADE DA MEDIDA CONSTRITIVA - SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO INADEQUADA - CONCESSÃO DO WRIT POR PRESUNÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRIMARIEDADE POR SI SÓ NÃO VIABILIZA A SOLTURA DO PACIENTE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. 1. Estando presentes os pressupostos autorizadores para a manutenção da custódia cautelar, mantém-se esta sob os auspícios da garantia da ordem pública. 2. Incabível é a substituição da prisão por outra medida cautelar conforme disposto no artigo 282 §6º do CPP e presentes estando os requisitos do artigo 312 do mesmo diploma legal associados à gravidade do delito, inadequadas são tais medidas. 3. Impossível é a concessão do writ por presunção. 4. Primariedade por si só não viabiliza a soltura do paciente. 5. Ordem denegada. (TJMG- Habeas Corpus Criminal 1.0000.19.064743-8/000, Relator(a): Des.(a) Pedro Vergara , 5ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 02/07/2019, publicação da súmula em 03/07/2019)

2020

EMENTA: "HABEAS CORPUS". AMEAÇA. LEI MARIA DA PENHA. PRISÃO PREVENTIVA. DESOBEDIÊNCIA ÀS MEDIDAS PROTETIVAS. RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CAUTELAR. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. HABEAS CORPUS DENEGADO. - **É elencado, de forma expressa, como hipótese para a decretação da prisão cautelar, a ocorrência de crime com violência doméstica e familiar contra mulher, no qual seja demonstrado o descumprimento de medida protetiva de urgência, art. 313, III do Código de Processo Penal.** - Não há que se falar em constrangimento ilegal se o decreto prisional encontra-se adequadamente fundamentado, a fim de garantir a ordem pública, estando presente a prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria. - Evidenciada a periculosidade do agente, a prisão preventiva é medida que se impõe. - As condições favoráveis, mesmo não sendo garantidoras de eventual direito à soltura, merecem ser devidamente valoradas, considerando as particularidades que envolvem o caso concreto. - Ordem denegada. (TJMG- Habeas Corpus Criminal 1.0000.20.045005-4/000, Relator(a): Des.(a) Sálvio Chaves , 7ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 27/05/2020, publicação da súmula em 27/05/2020)

5) Infrações penais e Lei Maria da Penha

2019

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA - LEI MARIA DA PENHA - RECURSO MINISTERIAL - **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA EM ABSTRATO - TRANSCURSO DO LAPSO TEMPORAL** - ACUSADO MENOR DE 21 ANOS À ÉPOCA DOS FATOS - PRAZO REDUZIDO PELA METADE - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - POSSIBILIDADE - RECURSO MINISTERIAL PREJUDICADO. - Verificado o decurso do prazo superior a 1 (um) ano e 6 (seis) meses entre a data do recebimento da denúncia e a presente sessão de julgamento, assinalado ser o réu menor de 21 (vinte e um) anos à época dos fatos, deve ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva estatal, pela pena em abstrato, declarando-se extinta a punibilidade, nos termos do art. 107, inc. IV, do Código Penal. (TJMG- Apelação Criminal 1.0324.15.000665-2/001, Relator(a): Des.(a) Catta Preta , 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 04/07/2019, publicação da súmula em 12/07/2019)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - VIAS DE FATO EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LEI MARIA DA PENHA - PROVAS INSUFICIENTES DO CONTEXTO FÁTICO - ABSOLVIÇÃO IMPOSTA - RECURSO PROVIDO. 1. Não havendo provas seguras do contexto fático em que ocorreu a desavença, ou mesmo se houve ou não agressões e se o réu agiu dolosamente, imperiosa é a sua absolvição, aplicando-se o princípio in dubio pro reo. 2. Recurso provido. (TJMG- Apelação Criminal 1.0194.16.001308-3/001, Relator(a): Des.(a) Eduardo Brum , 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 03/07/2019, publicação da súmula em 10/07/2019)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LEI MARIA DA PENHA - LESÃO CORPORAL EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E CÁRCERE PRIVADO - PROVAS INSUFICIENTES DO CONTEXTO FÁTICO - ABSOLVIÇÃO IMPOSTA - RECURSO PROVIDO. 1. Não havendo provas seguras do contexto fático em que ocorreu a desavença, ou mesmo se houve ou não agressões e o cárcere privado, imperiosa é a absolvição do réu, aplicando-se o princípio in dubio pro reo. 2. Recurso provido. (TJMG- Apelação Criminal 1.0290.14.007547-1/001, Relator(a): Des.(a) Eduardo Brum , 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 03/07/2019, publicação da súmula em 10/07/2019)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. **VIAS DE FATO E AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.** I) PRELIMINAR: CRIME DE AMEAÇA. REPRESENTAÇÃO PRESCINDE DE FORMALIDADE LEGAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CRIME DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO. POSSIBILIDADE DE RETRATAÇÃO DA VÍTIMA. AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ARTIGO 16 DA LEI MARIA DA PENHA) NÃO REALIZADA. NULIDADE PROCESSUAL DECRETADA DE OFÍCIO. - A representação prescinde de formalidade legal, bastando que se verifique o interesse da ofendida na persecução criminal. - O crime de ameaça, mesmo o praticado no âmbito doméstico e familiar, é de ação penal pública condicionada à representação da vítima, de forma que prevalecem as disposições contidas na Lei Maria da Penha, o que torna obrigatória a designação da audiência prévia prevista no art. 16 da referida norma legal, para que, antes do recebimento da denúncia, a vítima tenha a oportunidade de renunciar à representação, sob pena de nulidade do feito. - Nulidade do feito, decretada de ofício, no que se refere ao delito de ameaça. II) MÉRITO: ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. FIRMES DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA VÍTIMA. CREDIBILIDADE. CONTEXTO PROBATÓRIO SUBSISTENTE E APTO A EMBASAR A CONDENAÇÃO. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Em infrações praticadas no âmbito doméstico e familiar, há que se dar elevado crédito ao depoimento da própria vítima, já que em delitos deste jaez, cometidos quase sempre às ocultas, mostra-se difícil a obtenção de prova sobre a autoria

delitiva. Não se vislumbrando indícios de que a ofendida estivesse incriminando injustamente o agente acerca dos fatos, é de se manter o decreto condenatório. - Se as provas produzidas formam um conjunto probatório harmônico e desfavorável ao apelante, autorizando um juízo de certeza para o decreto condenatório pelo cometimento de vias de fato e ameaça contra a vítima, não há como acolher o pedido de absolvição. - Recurso defensivo não provido. V.V. A audiência preliminar prevista no art. 16 da Lei 11.340/06 só deve ser designada quando a vítima manifestar desinteresse em prosseguir com a ação penal, antes do recebimento da denúncia, o que não é o caso dos autos (precedentes do STF e STJ). (TJMG- Apelação Criminal 1.0290.14.009440-7/001, Relator(a): Des. (a) Doorgal Borges de Andrada , 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 03/07/2019, publicação da súmula em 10/07/2019)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - VIAS DE FATO E AMEAÇA EM ÂMBITO DOMESTICO - PRELIMINAR DEFENSIVA - NÃO OFERECIMENTO DE TRANSAÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - AFASTAMENTO - BENESSE QUE NÃO SE APLICA AOS DELITOS QUE TRAMITAM SOB O RITO DA LEI MARIA DA PENHA - INTELIGENCIA DA SUMULA 536 DO STJ E DO ART. 41 DA LEI 11.340/06 - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - ABSOLVIÇÃO - QUANTO AO DELITO DE VIAS DE FATO - INVIABILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - PROVA TESTEMUNHAL QUE CONFIRMA OS DEPOIMENTOS DA VÍTIMA - QUANTO AO DELITO DE AMEAÇA - ABSOLVIÇÃO NECESSÁRIA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A DEMONSTRAR O MAL INJUSTO PUNIDO PELO ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL - DOLO ESPECÍFICO NÃO COMPROVADO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - INVIABILIDADE - REQUISITOS DO ART. 44 DO CP NÃO ATENDIDOS. - A transação penal é inviável nos delitos que seguem o rito da Lei Maria da Penha, isto de acordo com o que dispõe a súmula 536 do STJ, bem como o artigo 41 da mencionada Lei. - Nos crimes de violência doméstica, a palavra da vítima tem especial relevância probatória, em especial quando amparada pelos demais elementos de convicção vertidos nos autos. - O Judiciário não pode socorrer todo e qualquer ato temperamental ocorrido no afã de desentendimentos, como elemento a caracterizar o tipo penal constante do artigo 147 do Código Penal. - Se as palavras proferidas pelo agente em meio ao ato de discussão com a vítima rendem dúvidas quanto à intensidade ameaçadora que o legislador impôs carga punitiva, resta improvido o elemento subjetivo do injusto, que é a intenção de intimidar, gerando, dessa forma, a absolvição do Acusado. - Tendo o delito sido cometido mediante emprego de violência, inviável a concessão do benefício disposto no art. 44 do CP. (TJMG- Apelação Criminal 1.0056.14.001553-0/001, Relator(a): Des.(a) Sálvio Chaves , 7ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 03/07/2019, publicação da súmula em 12/07/2019)

5.1) Audiência (artigo 16, Lei 11.340/2006)

2019

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AMEAÇA - PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE - AUDIÊNCIA PRELIMINAR - OBRIGATORIEDADE - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE NULIDADE. Não há que se falar em absolvição do agente pela prática do crime de ameaça no âmbito doméstico, quando a palavra da vítima é corroborada pelas outras provas e circunstâncias que foram produzidas nos autos, demonstrada a materialidade e a autoria. **A audiência preliminar prevista no art. 16 da Lei n.º 11.340/06 não é ato obrigatório no processamento do crime de ameaça, só devendo ser designada quando a vítima manifestar desinteresse em prosseguir com a ação penal, antes do recebimento da denúncia.** V.V. O crime de ameaça, mesmo o praticado no âmbito doméstico e familiar, é de ação penal pública condicionada à representação da vítima, de forma que prevalecem as disposições contidas na Lei Maria da Penha, o que torna obrigatória a designação da audiência

prévia prevista no art. 16 da referida norma legal, para que, antes do recebimento da denúncia, a vítima tenha a oportunidade de renunciar à representação, sob pena de nulidade do feito. (TJMG- Apelação Criminal 1.0433.15.031980-7/001, Relator(a): Des.(a) Fernando Caldeira Brant , 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 03/07/2019, publicação da súmula em 10/07/2019)

EMENTA: VIAS DE FATO E AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE DA AÇÃO PENAL ANTE A NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 16 DA LEI MARIA DA PENHA ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA. IRRELEVÂNCIA. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. MEROS DESENTENDIMENTOS ENTRE AS PARTES. CASAL RECONCILIADO HÁ QUASE DOIS ANOS. PRESERVAÇÃO DA HARMONIA DA INSTITUIÇÃO FAMILIAR. RECURSO PROVIDO. - A contravenção penal de vias de fato praticada contra a mulher no âmbito familiar trata-se de infração de ação penal pública incondicionada, que não admite a retratação da vítima. Precedentes do STJ. - A intervenção do Estado nas relações domésticas não pode se sobrepor à vontade das partes de manter a pacificação familiar. - Embora não seja uma questão pacífica nos tribunais e também não seja uma regra geral, o Direito Penal não deve fechar os olhos à realidade das consequências de uma pena que poderá fazer renascer as desavenças e a desarmonia dentro de uma família, cujo casal já se encontra reconciliado. - Não havendo nos autos provas suficientes para a condenação, tendo havido desentendimento mútuo entre as partes, e considerando que o casal já se encontra reconciliado há quase dois anos, impõe-se a absolvição. - Preliminar rejeitada. Recurso provido. (TJMG- Apelação Criminal 1.0710.17.003326-4/001, Relator(a): Des.(a) Doorgal Borges de Andrada , 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 03/07/2019, publicação da súmula em 10/07/2019)

5.2) Princípio da Insignificância

2020

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA OU DA INTERVENÇÃO MÍNIMA - DESCABIMENTO - EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA - CONDIÇÃO QUE NÃO EXCLUI O DOLO OU A IMPUTABILIDADE PENAL - AGRAVANTES DO ART.61, II, "A" E "F", DO CPB - INAPLICABILIDADE - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO - NECESSIDADE. - A ofensa à integridade corporal da mulher, perpetrado no âmbito doméstico, não pode ser tida por insignificante, ainda que leves as lesões sofridas pela vítima, considerando o alto desvalor da ação ilícita. - O princípio da intervenção mínima não encontra aplicação nos casos de violência praticada contra a mulher em ambiente doméstico, já que há evidente interesse estatal em tutelar a integridade física da vítima vulnerável, mostrando-se o Direito Penal ferramenta indispensável a atingir tal escopo. - Em contexto de violência doméstica, a reconciliação entre agressor e vítima não torna dispensável a aplicação da pena. - A embriaguez voluntária ou culposa não tem o condão de afastar o dolo ou excluir a imputabilidade penal - Se a motivação fútil do crime foi sopesada na primeira fase da dosimetria para majorar a pena-base, não pode ser novamente utilizada na segunda etapa do processo dosimétrico, por constituir dupla punição do acusado pela mesma razão. - A circunstância de o ilícito ter sido perpetrado contra a mulher no âmbito das relações domésticas integra a própria definição típica do delito do art.129, §9º do CPB, pelo que a incidência da agravante do art.61, II, "f", do CPB, em tais crimes, configura indevido bis in idem. - Verificada a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, após a reestruturação da pena, deve ser julgada extinta a punibilidade do agente. (TJMG- Apelação Criminal 1.0110.15.002023-5/001, Relator(a): Des.(a) Furtado de

Mendonça , 6ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 03/03/0020, publicação da súmula em 11/03/2020)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE LESÃO CORPORAL PRATICADO NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR (ART.129, §9º, DO CP) - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - **PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE** - CRIMES COMETIDOS NO CONTEXTO DA LEI MARIA DA PENHA - REPROVABILIDADE ACENTUADA DA CONDUTA - POSTERIOR RECONCILIAÇÃO DO CASAL - IRRELEVÂNCIA - IMPORTÂNCIA DO BEM JURÍDICO PROTEGIDO - NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DE PENA. 1. **Nos delitos praticados no âmbito doméstico e familiar, a palavra da vítima assume especial relevo no contexto probatório**, mormente quando se apresenta firme e coerente com a dinâmica dos fatos e está corroborada por outros elementos de prova a dar-lhe contornos de credibilidade. In casu, a palavra da vítima foi corroborada pelas declarações do próprio apelante, que assumiu tê-la empurrado sobre a cama e apertado seu rosto, deixando a lesão descrita no laudo pericial, exatamente como relatado por ela em juízo. 2. **Não se aplica o princípio da insignificância aos crimes ou contravenções penais em razão da violência a eles inerente e, também, por resguardar a integridade física da vítima, principalmente quando praticadas no âmbito das relações domésticas e familiares.** Inteligência da Súmula 589 do Superior Tribunal de Justiça. 3. A posterior reconciliação entre vítima e agressor não importa em atipicidade material da conduta ou a desnecessidade de aplicação de pena ante a relevância penal da conduta delituosa praticada no âmbito das relações domésticas. (TJMG- Apelação Criminal 1.0056.17.003453-4/001, Relator(a): Des.(a) Kárin Emmerich , 1ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 16/06/2020, publicação da súmula em 26/06/2020)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - **PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA - INAPLICABILIDADE** - RESISTÊNCIA - DOLO COMPROVADO - CONDENAÇÃO LANÇADA. Eventual reconciliação do casal não justifica o reconhecimento da irrelevância jurídico-penal da conduta daquele que pratica violência doméstica no âmbito da Lei Maria da Penha, uma vez que, diante da intenção de tornar mais rigorosas as sanções contra aqueles que atentem contra a dignidade familiar, tais delitos não podem ser considerados inexpressivos. O dolo exigido pelo art. 329 do CP consiste na vontade livre e consciente do agente de se opor à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça. (TJMG- Apelação Criminal 1.0518.19.002728-5/001, Relator(a): Des.(a) Alberto Deodato Neto , 1ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 12/05/2020, publicação da súmula em 22/05/2020)

5.3) Lei 9.099

2016

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUSTIÇA COMUM - CONTRAVENÇÃO PENAL - VIAS DE FATO NO ÂMBITO DOMÉSTICO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 14, 33 E 41, TODOS DA LEI 11.340/06. DECLARADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. 1. O escopo da Lei 11.340/06 é a proteção integral da mulher, devendo a interpretação dela ser feita em consonância com a sua finalidade. 2. Os métodos de interpretação teleológica e sistemática revelam que o art. 41 da Lei Maria da Penha afasta a incidência da Lei 9099/95 em relação aos crimes e contravenções penais cometidos no âmbito doméstico. 3. **A Lei 9.099/95 revelou-se instrumento jurídico ineficaz na proteção das mulheres em situação de violência, visto que esta tem objetivo despenalizador, enquanto o microsistema jurídico criado com a Lei Maria da Penha é criminalizador, tendo por objetivo desestimular a violência doméstica.** 4. Os arts. 14, 33 e 41,

todos da Lei 11.340/06 indicam que as contravenções penais no âmbito doméstico, enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, devem ser julgadas pela Justiça Comum. (TJMG- Conflito de Jurisdição 1.0000.15.079404-8/000, Relator(a): Des.(a) Rubens Gabriel Soares , 6ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 12/04/2016, publicação da súmula em 20/04/2016)

2012

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÃO CORPORAL LEVE - AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA - AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO - CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE - DENÚNCIA NÃO RECEBIDA - EXTINÇÃO DO FEITO - NECESSIDADE - RECURSO DESPROVIDO. I - A Lei Maria da Penha preservou a faculdade de representação da ofendida, portanto, não transformou a ação penal pública condicionada em incondicionada, uma vez que, nos termos do art. 16 da referida lei, a vítima poderá renunciar a esse direito. **II - Ao afastar a incidência da Lei 9099/95, a norma visa apenas impedir a aplicação de institutos despenalizadores aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, sem com isso excluir a necessidade de atendimento à condição de procedibilidade da qual depender a ação, como no caso do crime de lesão corporal leve.** (TJMG- Rec em Sentido Estrito 1.0028.09.018693-4/001, Relator(a): Des.(a) Adilson Lamounier , 5ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 17/01/2012, publicação da súmula em 30/01/2012)

5.4) Pena restritiva de direitos

2020

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL E AMEAÇA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - RECURSO DEFENSIVO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA VIAS DE FATO - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - INAPLICABILIDADE - **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS - INVIABILIDADE.** Comprovadas a autoria e a materialidade dos crimes de lesão corporal e de ameaça praticados no contexto de violência doméstica, não há que se falar em absolvição por ausência de provas. Para a caracterização do delito de ameaça, é irrelevante que o acusado realmente pretendesse concretizar suas ameaças, bastando, para tanto, que as palavras proferidas sejam idôneas e sérias a ponto de intimidar ou atemorizar a vítima. Se as provas dos autos não deixam dúvida de que a vítima foi agredida, caracterizado está o delito de lesão corporal, não havendo que se falar em sua desclassificação para vias de fato. Verificada a inexistência de liame entre os delitos não sendo um pressuposto para a execução do outro, exclui-se a aplicação do chamado princípio da consunção. É vedada a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em delitos praticados no âmbito da violência doméstica (Súmula 588, STJ). (TJMG- Apelação Criminal 1.0309.19.000509-5/001, Relator(a): Des.(a) Paulo César Dias , 3ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 21/07/2020, publicação da súmula em 31/07/2020)

EMENTA: APELAÇÃO - AMEAÇA CONTRA A MULHER EM RELAÇÃO DOMÉSTICA-
PRELIMINAR: NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTERROGATÓRIO - REJEIÇÃO. MÉRITO: ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. 1- Não há nulidade pela ausência de interrogatório judicial, quando se tratar de acusado Revel, que muda de endereço sem comunicar previamente ao Juízo. 2- A autoria e materialidade, bem como o elemento subjetivo (dolo), se comprovados pelas provas

orais e documentais, obstam a Absolvição por insuficiência de provas. **3- A prática de crime contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impede a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, ante o inadimplemento dos requisitos do art. 44 do CP.** (TJMG- Apelação Criminal 1.0394.17.003707-8/001, Relator(a): Des.(a) Paula Cunha e Silva , 6ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 14/07/2020, publicação da súmula em 29/07/2020)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL E AMEAÇA EM ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR - LEI 11.340/06 - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PRINCÍPIO DA PACIFICAÇÃO SOCIAL - INAPLICABILIDADE - PENA-BASE - REDUÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. - obsta a absolvição por insuficiência de provas se a autoria e materialidade, bem como o elemento subjetivo (dolo), encontram-se comprovados pelas provas orais e documentais. - **O Princípio da Pacificação Social é inaplicável aos crimes praticados com violência doméstica e familiar, considerando o dever constitucional e convencional de reprimir e prevenir tais condutas (art. 226, §8º, CF/88 e art. 1º da Lei nº 11.340/06).** - Se as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP não foram fundamentadas de forma satisfatória, impõe-se a redução da pena-base, em respeito ao Princípio da Individualização da Pena (art. 5º, XLVI da CF/88). - A execução do delito contra a mulher exercida com violência ou grave ameaça, no ambiente doméstico, impede a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão do inadimplemento dos requisitos do art. 44 do CP. (TJMG- Apelação Criminal 1.0015.16.000344-6/001, Relator(a): Des.(a) Paula Cunha e Silva , 6ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 07/07/2020, publicação da súmula em 29/07/2020)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA E LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÕES CONFIRMADAS - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - REQUISITOS PREENCHIDOS -RECURSO PROVIDO EM PARTE. I - Demonstrado, pelas declarações da ofendida, em harmonia com outras provas, que o réu proferiu ameaças e, ainda, lhe agrediu, causando lesões corporais, é de rigor sua condenação nas sanções do art. 147 e do art. 129, ambos do CP. **II - Estando presentes os requisitos objetivos e subjetivos necessários para a concessão do benefício previsto no art. 77 do CP, este não pode ser negado ao acusado, pois o emprego de violência somente afasta a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por sanções restritivas de direitos e, não, de suspensão da pena.** (TJMG- Apelação Criminal 1.0313.13.003722-6/001, Relator(a): Des.(a) Júlio César Lorens , 5ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 26/05/2020, publicação da súmula em 04/06/2020)

5.5) Femicídio

2020

EMENTA: HABEAS CORPUS - **FEMINICÍDIO TENTADO** - ESTUPRO - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA E MANTIDA PELO JUÍZO - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DOS ARTIGOS 312 E 313 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PORTARIA CONJUNTA Nº 19/PR-TJMG/2020 E RECOMENDAÇÃO Nº 62 do CNJ - AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO DA SITUAÇÃO FÁTICO-PROCESSUAL DO PACIENTE ÀS HIPÓTESES DE DESENCARCERAMENTO - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - INSUFICIÊNCIA PARA OBSTAR A CONSTRICÇÃO - EXCESSO DE PRAZO - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA - RELAXAMENTO DA PRISÃO - DESCABIMENTO. 1. Inexiste constrangimento

ilegal na decisão judicial que decreta o acautelamento preventivo lastreada em elementos concretos dos autos e nos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, porquanto sua decretação se afigura necessária ao resguardo da ordem pública, tendo em vista as circunstâncias em que ocorreu a prática delitiva atribuída ao paciente, bem como a sua reiteração delitiva. 2. Não demonstrado o enquadramento da situação fático-processual do paciente às hipóteses de desencarceramento previstas nas recomendações - tanto do CNJ, como deste TJMG - destinadas à contenção sanitária da propagação epidêmica do novo coronavírus (COVID-19), inviável a concessão da liberdade pretendida ou a sua colocação em prisão domiciliar. **3. Os crimes de feminicídio e estupro, por cuja indicada autoria o paciente foi preso, encontram em seus preceitos secundários penas privativas de liberdade máximas superiores a quatro anos, atendendo ao comando normativo contido no inciso I do artigo 313 do Código de Processo Penal.** 4. A existência de condições pessoais favoráveis, por si só, não é suficiente para inibir a custódia cautelar, uma vez demonstrada a necessidade de sua manutenção. 5. O prazo para a formação de culpa não pode constituir-se numa simples soma aritmética do tempo ideal para cada ato processual, devendo ser avaliado, cotejado e submetido às particularidades do caso concreto. 6. Realizada a audiência de instrução, desarrazoado se mostra relaxar-se o acautelamento do paciente no presente momento processual. (TJMG- Habeas Corpus Criminal 1.0000.20.445798-0/000, Relator(a): Des.(a) Paulo Calmon Nogueira da Gama , 7ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 08/07/2020, publicação da súmula em 08/07/2020)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - FEMINICÍDIO - SUBMISSÃO DO RÉU A NOVO JÚRI - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - VERSÃO ACOLHIDA PELOS JURADOS DE QUE O RÉU NÃO AGIU SOB O DOMÍNIO DE VIOLENTA EMOÇÃO, LOGO EM SEGUIDA A INJUSTA PROVOCAÇÃO DA VÍTIMA, E DE QUE **O CRIME FOI PRATICADO POR RAZÕES DA CONDIÇÃO DE SEXO FEMININO** - VERSÃO QUE ENCONTRA RESPALDO NO CONJUNTO PROBATÓRIO. Nos crimes julgados pelo Tribunal do Júri, só se fala em anulação do veredicto quando os jurados optarem por versão manifestamente contrária às provas dos autos. Quando a decisão do Conselho de Sentença encontrar sustentáculo na prova colhida, não há como anular o feito para submeter o réu a novo julgamento. (TJMG- Apelação Criminal 1.0079.18.019812-3/001, Relator(a): Des.(a) Flávio Leite , 1ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 12/05/2020, publicação da súmula em 22/05/2020)

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE - IMPOSSIBILIDADE - **QUALIFICADORAS DO MOTIVO TORPE, DO EMPREGO DE FOGO, DO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA E DO FEMINICÍDIO** - DECOTE - INVIABILIDADE. 1. Havendo prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, impõe-se a manutenção da pronúncia, nos termos do artigo 413 do Código de Processo Penal. 2. Para que se possa desclassificar o delito de homicídio para o crime de lesão corporal seguida de morte é preciso que os elementos probantes da fase do sumário de culpa se apresentem de forma clara e incontestada, situação não verificada, de plano, nos autos. 3. O decote das qualificadoras só é permitido quando houver provas robustas de sua inexistência, do contrário, seu exame deve ser delegado ao Tribunal do Júri, em consonância com a Súmula nº 64 do TJMG. (TJMG- Rec em Sentido Estrito 1.0411.19.002983-4/001, Relator(a): Des.(a) Maurício Pinto Ferreira , 8ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 07/05/2020, publicação da súmula em 11/05/2020)

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO - DESCLASSIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - QUALIFICADORA DO RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA - DECOTE - POSSIBILIDADE -QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL - **MODIFICAÇÃO PARA QUALIFICADORA DO MOTIVO TORPE - QUALIFICADORA DO FEMINICÍDIO** - MANUTENÇÃO. A pronúncia traduz mero juízo de

admissibilidade da acusação, bastando apenas a prova da materialidade e indícios suficientes da autoria. A decisão de mérito, quando pairam dúvidas acerca do elemento animador da conduta do agente, cabe ao Soberano Tribunal do Júri Popular. A existência de um desentendimento anterior à execução do fato entre os envolvidos elide a configuração da qualificadora do recurso que impossibilitou ou dificultou a defesa da vítima. A qualificadora do motivo fútil deve ser modificada para a qualificadora do motivo torpe, uma vez que torpe é o motivo abjeto, vil, e fútil é o motivo insignificante, sendo certo que a motivação do recorrente - ciúme, aparentemente é um motivo torpe. É certo que o homicídio tentado imputado ao acusado ocorreu em um contexto de violência doméstica, uma vez que réu e vítima viviam maritalmente, razão pela qual deve ser mantida a qualificadora de feminicídio. **PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO QUE SE IMPÕE.** V.v. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE LESÃO CORPORAL - NECESSIDADE - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DO ANIMUS NECANDI DO ACUSADO. Ausentes indícios suficientes nos autos de que o acusado agiu com animus necandi, imperiosa a desclassificação para crime de competência do Juízo Comum. (TJMG- Rec em Sentido Estrito 1.0327.18.000361-5/001, Relator(a): Des.(a) Antônio Carlos Cruvinel , 3ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 05/05/2020, publicação da súmula em 22/05/2020)

EMENTA: HABEAS CORPUS - FEMINICÍDIO - EXCESSO DE PRAZO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA PROLATADA - QUESTÃO SUPERADA - SÚMULA Nº 21 DO STJ - RELAXAMENTO DA PRISÃO - DESCABIMENTO. Pronunciado o réu, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, nos termos da Súmula nº 21 do Superior Tribunal de Justiça. V.V. - Sendo certo que a defesa não contribuiu para o retardamento da instrução criminal e evidenciado o excesso de prazo na formação da culpa, é possível a concessão da ordem para que o paciente possa responder ao processo em liberdade, mediante aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, tendo em vista as particularidades e circunstâncias que envolvem o caso. - A resolução 0003/2012, que transporta as regras regimentais do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, determina em seu artigo 452 que "concedida a ordem, expedir-se-á imediatamente o alvará", providência a qual não pode ser obstruída pela prévia confecção do termo impositivo das medidas cautelares fixadas ao Paciente, compreensão essa que se ratifica com os termos do Ofício circular nº 171/2016, assinalado pela Secretaria, confeccionado por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Primeiro Vice-Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no bojo dos autos de nº. 1.0000.13.065492-4/000, determinando a cientificação de todos os membros que atuam nesta Instância, de que devem ser "expedidos os alvarás de soltura pelo próprio prolator da decisão concessiva de liberdade, que poderá delegar tão-somente o cumprimento da decisão de origem". (TJMG- Habeas Corpus Criminal 1.0000.20.015631-3/000, Relator(a): Des.(a) Sálvio Chaves , Relator(a) para o acórdão: Des.(a) Paulo Calmon Nogueira da Gama , 7ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 18/03/2020, publicação da súmula em 18/03/2020)

EMENTA: "HABEAS CORPUS". FEMINICÍDIO. TENTADO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. PRESENÇA DOS REQUISITOS FÁTICOS (ARTIGO 312 DO CPP) E INSTRUMENTAIS (ARTIGO 313, I E III DO CPP) DA MEDIDA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. DESCABIMENTO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. Presentes a prova da materialidade delitiva e os indícios suficientes de autoria, inexistente constrangimento ilegal na decisão que, fundamentadamente, decretou a sua segregação cautelar, visando a garantir a ordem pública. 2. O princípio do estado de inocência, estatuído no artigo 5º, LVII, da Constituição da República, não impede a manutenção da prisão provisória, quando presentes os requisitos dos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal. 3. O Código de

Processo Penal preconiza, de forma expressa, o princípio da proporcionalidade, composto por dois outros, quais sejam: adequação e necessidade. A prisão preventiva, espécie de medida cautelar, é exceção na sistemática processual, dando, o quanto possível, promoção efetiva ao princípio constitucional da não-culpabilidade. 4. Embora medida extrema, a manutenção da segregação cautelar pode ser determinada sempre que presentes os requisitos exigidos pelo Código de Processo Penal, em seus artigos 312 e 313. 5. Caso em que o paciente descumpriu medidas protetivas e praticou delito cuja pena máxima aplicada ultrapassa 04 anos. 6. Não se mostrando adequadas e suficientes, no caso concreto, as medidas cautelares diversas da prisão, não poderão ser aplicadas, mormente quando presentes os requisitos para a manutenção da prisão preventiva. 7. Ordem denegada. (TJMG- Habeas Corpus Criminal 1.0000.20.019830-7/000, Relator(a): Des.(a) Marcílio Eustáquio Santos , 7ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 18/03/2020, publicação da súmula em 18/03/2020)